PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 06
PROJETO DE LEI 105188
AUTORIA..... APUCARANA
.....

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" EM 01/04/88 ED. 3593

L E I Nº 07/88

SÚMULA: Declara de utilidade pública o "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APUCARANA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APUCARANA", com sede à Rua Osório Ribas de Paula, nº 697, nesta cidade de Apucarana - Pr.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 25 dias do mês de março de 1.988.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração

.....continuação.....

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de março de 1.988.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUCI
Diretor do Deptº de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 12
PROJETO DE LEI 011/88
AUTORIA... Executivo
.....

L E I Nº 08/88

SÚMULA: Autoriza a doação de imóveis à empresa BETU-NEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa BETUNEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., os imóveis constituídos pelos lotes de terras nºs. 5, 6 e 8 da quadra nº 02, com área total de 11.597,12 m², da planta do Parque Industrial Zona Norte, subdivisão do lote nº 62-A/48-A-1/A/48-A-2/A, Gleba Fazenda Três Bocas, neste Município, pertencente ao Patrimônio Municipal.

§. Único - Os imóveis doados serão destinados à Implantação de uma empresa com o objetivo de comercialização de produtos derivados de petróleo e fabricante de emulsão asfáltica catiônica para pavimentação.

Art. 2º - Na conformidade da legislação em vigor, terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a obra prevista e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de revogação e reversão automática dos imóveis doados, ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nºs 056/87, de 04/12/87 e 037/86, de 01/08/86, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

continua.....